



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedoeste.atende.net

MENSAGEM Nº 047/2025

Ouro Verde do Oeste, 06 de outubro de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

É com elevada satisfação que submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que: *“Altera Lei Municipal nº 144, de 12 de dezembro de 1994, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ouro Verde do Oeste” e dá outras providências”*.

A proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal às normas gerais de direito tributário e à interpretação consolidada nos tribunais superiores quanto à forma de apuração da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), especialmente nos casos de incorporação de bens imóveis ao patrimônio de pessoas jurídicas em integralização de capital social.

O acréscimo do §7º ao art. 26 da Lei nº 144/1994 tem o propósito de estabelecer de forma expressa que o ITBI incidirá apenas sobre o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado, em conformidade com o disposto no art. 156, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e com o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 796 de Repercussão Geral). Dessa forma, busca-se garantir segurança jurídica aos contribuintes e uniformidade na aplicação do tributo no âmbito municipal.

Por sua vez, a alteração do art. 27 atualiza as alíquotas do ITBI, fixando alíquota reduzida de 1% (um por cento) para as transmissões realizadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), de modo a incentivar a aquisição da casa própria, e mantendo em 2% (dois por cento) a alíquota geral para as demais transmissões, mantendo o equilíbrio entre a arrecadação municipal e a justiça fiscal.

A redação atualmente vigente fixa a alíquota do ITBI em 2% (dois por cento) para todas as transações, sem distinção quanto à natureza ou finalidade da operação. Assim, a proposta de redução para 1% (um por cento) nas transmissões realizadas com financiamento habitacional pelo SFH representa um estímulo importante às aquisições de imóveis destinados à moradia, especialmente por meio de programas habitacionais e de crédito.

Por fim, estabelece-se que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, de forma a permitir a adequada adaptação dos sistemas administrativos e financeiros do Município.

Diante do exposto, reafirma-se que o presente projeto visa atualizar e aperfeiçoar a legislação tributária municipal, em consonância com os princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência administrativa.

Pelo Exposto submetemos a proposta de lei à análise desta Casa Legislativa, encarecendo a Vossas Excelências a gentileza de acolhê-lo na forma costumeira, submetendo-o à discussão e votação, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUISIO Assinado de forma digital
por LUCIAN ALUISIO
DIERINGS:05928 DIERINGS:05928391927
391927 Dados: 2025.10.06
15:36:33 -03'00'

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.atende.net

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 144, de 12 de dezembro de 1994, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ouro Verde do Oeste” e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Este diploma altera o Código Tributário do Município de Ouro Verde do Oeste. Lei Municipal nº 144, de 12 de dezembro de 1994, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ouro Verde do Oeste”.

Art. 2º Fica acrescentado o §7º ao Art. 26 da Lei Municipal nº 144, de 12 de dezembro de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ...

[...]

§ 7º No caso de incorporação de bens imóveis ou direitos a eles relativos, dados em pagamento de capital subscrito pelos sócios ou acionistas da pessoa jurídica, a base de cálculo do ITBI será a diferença do valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

Art. 2º Fica alterado o Art. 27 da Lei Municipal nº 144, de 12 de dezembro de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

- I – nas transmissões compreendidas pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH: 1% (um por cento)
- II – nas demais transmissões: 2% (dois por cento).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 01 janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2025.

LUCIAN ALUISIO
DIERINGS:05928391927

Assinado de forma digital por
LUCIAN ALUISIO
DIERINGS:05928391927
Dados: 2025.10.06 15:37:02 -03'00'

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR